



PROCESSO Nº : 16103-9/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

EMENTA:

Representação de Natureza Interna. Prefeitura Municipal de Colniza. Irregularidades no envio de informações de remessa obrigatória ao Sistema GEOBRAS/TCE-MT. Parecer pela procedência do feito e aplicação de multa.

PARECER Nº 403/2014

I – RELATÓRIO.

1. Tratam os autos de Representação Interna formalizada em desfavor da **Prefeitura Municipal de Colniza**, em razão do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao Sistema GEOBRAS/TCE-MT referente ao 3º Quadrimestre/2011, sob a responsabilidade da Sra. Nelci Capitani.
2. Ato seguinte, por meio dos Ofícios constantes às fls. 18/21, foram encaminhadas notificações à Sra. Nelci Capitani, ex-Prefeita Municipal de Colniza, à Sra. Iraci Pereira Scheuermann, ex-Responsável pelo Controle Interno, ao Sr. Diego Bento Tavares, ex-Operador de Sistema GEO-OBRAS, e ao Sr. Willian de Camargo da Silva, Operador do Sistema GEO-OBRAS, para apresentarem defesa, quedando-se inertes.
3. Em vista da ausência de manifestação, os responsáveis supramencionados foram regulamente citados via edital de notificação (fls. 27/28), porém não apresentaram resposta.
4. Nesse viés, através de Julgamento Singular às fls. 30/31, o



Conselheiro Substituto, Luiz Henrique Lima, decretou a revelia da Sra. Nelci Capitani, ex-Prefeita Municipal de Colniza, da Sra. Iraci Pereira Scheuermann, ex-Responsável pelo Controle Interno, do Sr. Diego Bento Tavares, ex-Operador de Sistema GEO-OBRAS, e do Sr. Willian de Camargo da Silva, ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS.

5. Em análise dos autos, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia, sugeriu pela aplicação de multa à Sra. Nelci Capitani, ex-Prefeita Municipal de Colniza, à Sra. Iraci Pereira Scheuermann, ex-Responsável pelo Controle Interno, ao Sr. Diego Bento Tavares, ex-Operador de Sistema GEO-OBRAS, e ao Sr. Willian de Camargo da Silva, ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS, nos termos no artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE alterado pela Resolução Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio e envio intempestivo das informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT elencados às fls. 32/37.

6. Ainda, sugeriu a Secex pela determinação da atual gestão da Prefeitura Municipal de Colniza, para que regularize os itens elencados no item “c”, constante à fl. 36.

7. Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. Importante ressaltar, que dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, descritas no art. 1.º da Lei Complementar nº 269/2007, inclui-se a prerrogativa de fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento de normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo.



9. No exercício de tal mister, o Tribunal de Contas tem como valioso instrumento a figura da representação, que pode ser de natureza interna ou externa e tem o condão de apurar práticas de irregularidades e ilegalidades de atos e fatos da administração pública, nos termos do art. 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 46 da Lei Complementar 269/2007.

10. No caso em tela, a equipe técnica constatou irregularidades atinentes ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao Sistema Geo-Obras/TCE-MT referente ao 3º Quadrimestre/2011, relativos à Prefeitura Municipal de Colniza.

11. Ocorre que, apesar de regularmente citados, os responsáveis deixaram transcorrer *in albis* o prazo conferido para apresentar seus esclarecimentos, conforme informação da gerência de processos diligenciados, atraindo, por tal, a situação de revelia prevista no art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007, **tendo por consequência a presunção de veracidade de que se escusou de aplicar norma imperativa.**

12. Impõe-se ressaltar que o Regimento Interno do TCE/MT estabelece estar sujeito a multa o gestor que não remeter dentro do prazo, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado, independente de solicitação do Tribunal.

13. Fato é que ao Agente Público não é dado descumprir a lei, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e, sendo esta disposição expressamente estabelecida no artigo 37 caput da Constituição Federal e postulado maior do Estado de Direito, este deve respeitar as próprias leis que edita, bem como subordinar completamente o administrador àquela, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello.

14. O Estado contemporâneo, para além de absorver a legalidade que o



fez Estado de Direito, caminha em direção ao Estado Democrático de Direito, entendendo-se a Democracia como garantia da transparência na gestão administrativa, economicidade, legitimidade e moralidade dos atos correspondentes, sem os quais não são atingidos os objetivos insculpidos no artigo 3º da Constituição Federal.

15. Considerando que o envio das informações de remessa obrigatória nada mais significa do que a materialização da transparência na Administração Pública, permitindo o controle externo simultâneo dos atos praticados pelos Administradores, necessária se faz a aplicação de penalidade à Sra. Nelci Capitani, ex-Prefeita Municipal de Colniza, à Sra. Iraci Pereira Scheuermann, ex-Responsável pelo Controle Interno, ao Sr. Diego Bento Tavares, ex-Operador de Sistema GEO-OBRAS, e ao Sr. Willian de Camargo da Silva, ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS, nos moldes do art. 289, III e VII do RITCE/MT, como forma pedagógica punitiva de se evitar tais omissões.

16. Além da cominação de multa, faz-se necessária a determinação à atual gestão do Poder Executivo de Colniza-MT para que providencie a regularização das pendências elencadas no item “c”, constante à fl. 36.

III – CONCLUSÃO

17. Assim sendo, levando-se em conta o acima exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA:**

a) pela **procedência** da presente representação interna;

b) pela aplicação de **multa à Sra. Nelci Capitani, ex-Prefeita Municipal de Colniza, à Sra. Iraci Pereira Scheuermann, ex-Responsável pelo Controle Interno, ao Sr. Diego Bento Tavares, ex-Operador de Sistema GEO-OBRAS, e ao Sr. Willian de Camargo da Silva, ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS**, nos termos do artigo 289, VII do Regimento Interno do TCE, alterado pela Resolução



Normativa 17/2010 e os art. 4º, §2º, V e art. 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 17/2010, pelo não envio e envio intempestivo das informações ao Sistema GEO-OBRA-TCE/MT, conforme o relatório conclusivo da Secex de Obras e Serviços de Engenharia;

c) pela **determinação à atual gestão** do Poder Executivo de Colniza-MT para que se atente à regularização das pendências elencadas no item “c”, constante à fl. 36.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Danúbia Ramos da Silva Lima
Auxiliar de Tramitação de Processos
Matrícula 801019-6

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.